



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI MUNICIPAL Nº 648/05

LEI Nº 586, DE 7 DE ABRIL DE 2004

“Autoriza o parcelamento de multas de trânsito e dá outras providências”.

Autor: Vereador Antonio de Jesus Henriques

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Ordinária realizada em 6 de abril de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até quatro prestações, o valor total decorrente da aplicação de multa pecuniária em razão de transgressão à norma de trânsito cuja competência para cobrança e recebimento seja do Município de Bertiooga.

§ 1º. O mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

§ 2º. O parcelamento que trata o “caput” será automático e constará da guia de notificação de imposição da penalidade, devendo constar, ainda, a opção pelo pagamento integral à vista.

§ 3º. O número de parcelas será limitado ao número de meses que faltam para o licenciamento do respectivo veículo, sendo vedado o parcelamento em prazo superior a data de licenciamento do veículo.

§ 4º. As multas aplicadas anteriormente a esta Lei não gozarão de tal benefício.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de cento e vinte dias para regulamentação desta lei via decreto municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 7 de abril de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município